



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 616271/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADOS: PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES
PROCURADORES: MANUELA TOPPEL PORTES, PRISCILA STELA PEDROSO
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 1973/17

1. Retornam os autos para análise de embargos declaratórios opostos pelo Sr. PAULO MAC DONALD GHISI, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu.

2. À peça 93, o responsável junta documentos novos. Afirma à peça 92, que os referidos documentos, por um lapso, não foram juntados ao respectivo Recurso de Revista (peça 64), assim postula a reanálise do item “Obrigações Financeiras sem o necessário suporte frente às disponibilidades” à luz dos novos documentos apresentados, mediante a concessão de efeitos infringentes ao recurso.

3. Tendo-se em conta que os embargos se destinam a tão somente integrar a decisão frente à ocorrência de obscuridades, contradição ou omissão, torna-se inadequada a análise dos referidos documentos, uma vez que tal ato pressupõe a reabertura da instrução processual e não a simples revisão dos fundamentos apresentados. Eventuais efeitos infringentes decorreriam de efetiva omissão da decisão, cujo saneamento acarretasse a modificação de seu resultado, e não da apresentação de documentos novos.

4. Dessa forma, não recebo os documentos apresentados à peça 93. Nos termos do art. 368, *caput*, do Regimento Interno, determino o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Protocolo** para que proceda ao seu desentranhamento.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de outubro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete¹

¹Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.